



Defensoria Pública  
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala de  
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
6 Público Geral, em substituição ao Defensor Público Geral, Dr. Clériston Cavalcante de  
7 Macêdo, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dra. Gianna Gerbasi Sampaio  
8 de Almeida de Moraes, Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, em  
9 substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes,  
10 Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Raul Palmeira,  
11 Conselheiro Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro titular, Dra. Martha Lisiane  
12 A. Cavalcante, Conselheira Titular, e Dra. Isabel Cristina Souza Neves, Conselheira  
13 Titular. Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA, e  
14 Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Ausentes, justificadamente, Dr. José  
15 Jaime de Andrade Neto e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheiros  
16 Titulares. **Item 01** – Aprovação das atas 146ª e 147ª Sessões Ordinárias, e 199ª e 200ª  
17 Sessões Extraordinárias. **Deliberação:** Aprovadas, à unanimidade. **Item 02** –  
18 Processo nº 122417004792, Cons. relator, José Jaime de Andrade Neto, assunto:  
19 autorização para residir fora da comarca. Autoria: Fábio Martinez Bulhões. O  
20 Presidente do CS ressaltou que o Cons. relator, José Jaime, depositou voto e  
21 encaminhou para todos os membros. Aduziu que o relator votou nos seguintes termos:  
22 “O Requerente Fábio Martinez Bulhões, Defensor Público designado para atuar na 4ª  
23 DP de Camaçari/BA, onde, atualmente, exerce suas funções, deseja autorização para  
24 residir na cidade de Salvador/BA. Em 25/09/2017 (fl. 24), a Corregedoria solicitou a  
25 intimação do requerente para que este pontuasse os motivos que justificavam o pedido  
26 de autorização de alteração de domicílio. Em 27/09/2017, o autor, em a atenção à  
27 solicitação supramencionada, informou que sua família reside na cidade de Salvador,  
28 que esta depende de sua assistência e que a pequena distância entre os Municípios  
29 em nada prejudicaria a sua atuação. Ademais informou que residir em Salvador, lhe  
30 possibilitaria uma melhor qualificação, pois lhe permitiria participar de cursos, inclusive  
31 os oferecidos pela Defensoria. Às fls. 32/33, a Corregedoria opinou favoravelmente ao  
32 pedido. Em 09/11/2017, vieram-me os autos, por distribuição. É o que importa relatar.  
33 Inicialmente informo a este Conselho que após a distribuição do presente feito, este  
34 Conselheiro entrou em gozo de férias. Logo após, houve o recesso judiciário, e, ao  
35 termino deste, este Conselheiro entrou, mais uma, em gozo de férias, razão pela qual  
36 apresenta o presente voto nesta data, dentro do prazo regimental, pois o mesmo  
37 encontrava-se suspenso, dada a ausência justificada deste Relator. Pois bem.  
38 Passemos a análise do caso concreto. Conforme relatado alhures, trata-se de pedido  
39 formulado pelo Defensor Público Fábio Martinez Bulhões, Defensor Público designado  
40 para atuar na 4ª DP de Camaçari/BA, que deseja autorização para residir na cidade de  
41 Salvador/BA. Nobres colegas, a presente questão é de fácil desate e por demais  
42 conhecida por este Conselho. E, após a análise detida do presente feito em conjunto  
43 com o que determina a Resolução nº 004/2016, estou convencido de que o pedido  
44 merece prosperar, pelas razões a seguir esposadas. Vejamos. É cediço que que Lei  
45 Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever do Defensor Público: Art. 187 - São



Defensoria Pública  
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas  
47 Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos e  
48 comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local de trabalho,  
49 inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de  
50 proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; XIII - residir, se  
51 titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede  
52 do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do Defensor Público-  
53 Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior;”. No  
54 entanto, em 04/04/2016, este Conselho Superior, atendendo uma realidade vivenciada,  
55 especialmente, pelos Defensores que trabalham no Interior do Estado, aprovou a  
56 Resolução nº 004/2016, a qual disciplina a autorização excepcional para residência de  
57 Defensores Públicos fora das comarcas de atuação, estabelecendo critérios objetivos,  
58 a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração, na forma  
59 contida em seu art. 3º, *in verbis*: Art.3º. A autorização está condicionada à prévia  
60 comprovação dos seguintes requisitos: I - Entende-se como comarca próxima aquela  
61 cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou  
62 localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à  
63 sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e  
64 necessárias. II - O requerimento devidamente motivado, deverá ser apresentado ao  
65 Conselho Superior da Defensoria Pública pelo interessado. III - O pedido a que se  
66 refere o caput deste artigo deverá ser instruído com documentos comprobatórios dos  
67 fundamentos invocados. IV - A Corregedoria Geral promoverá as diligências que *julgar*  
68 *necessárias, a fim de completar a instrução do pedido.* V- No Conselho, o pedido será  
69 relatado pelo Corregedor Geral e decidido por maioria absoluta e votação nominal.  
70 (grifei) Pois bem. Numa simples análise do pedido autoral, de logo vislumbramos que o  
71 mesmo preenche os requisitos elencados na Resolução nº 004/2016, quais sejam,  
72 proximidade entre as comarcas, a inexistência de prejuízo, (haja vista que a distância  
73 entre as sedes das comarcas não é superior a 80 km), bem como a informação pelo  
74 requerente de que a residência na capital baiana é mais favorável ao cultivo dos seus  
75 vínculos familiares, sociais e ao aprimoramento profissional, estando, ao meu sentir,  
76 plenamente justificada a relevância do pedido de modo a autorizar a residência em  
77 comarca diversa daquela em que ora atua. Por fim, ressaltamos o parecer favorável da  
78 Corregedoria que, de forma inequívoca, opinou pela procedência do pedido, em razão  
79 deste respeitar, totalmente, os requisitos previstos na Resolução nº 004/2016. Isto  
80 posto, tendo o requerente observado os critérios objetivos estabelecidos pela  
81 Resolução nº 004/2016, voto pelo deferimento do pedido autoral. **Deliberação:** À  
82 unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no sentido de o Defensor Público Fábio  
83 Martinez Bulhões residir na Comarca de Salvador/BA, diversa da sua designação,  
84 Camaçari/BA. **Item 03** - O que ocorrer. O Presidente da ADEP reforçou as deliberações  
85 ocorridas na última AGE da associação, no sentido de dar apoio a aprovação da  
86 íntegra do projeto de lei apresentado. Aduziu que é um fato de total importância para a  
87 Instituição. Reitera que a gestão da DPE/BA seja firme para que não ocorra nenhuma  
88 supressão no texto do PL. Ressaltou que a ADEP permanece em diuturna luta junto à  
89 ALBA e políticos em prol da aprovação do PL. A Sra. Ouvidora ressaltou que após uma  
90 longa batalha no Estado, com a realização de 33 (trinta e três) audiências nas 29 (vinte

V. J. Almeida  
M. D. R. Almeida  
D. Almeida  
D. Almeida  
D. Almeida



**Defensoria Pública**  
**BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 e nove) Comarcas onde existe atuação da Defensoria Pública, convida todos para o ato  
92 de posse dos membros eleitos do Grupo Operativo, no dia 13 de março, às 15h:00 no  
93 auditório da ESDEP. Aduziu que no dia seguinte será realizado o “VI Diálogo  
94 Interinstitucional”, com participação da sociedade civil e conselhos de direitos. Aduziu  
95 que espera que esse biênio tenha a força de vislumbrar a possibilidade de pessoas do  
96 interior participarem do processo eleitoral para a Ouvidoria Externa, e que essa  
97 experiência do Grupo Operativo inspire as outras Defensorias que não possuem Grupo  
98 Operativo. Consignou que esse é um momento importante para a Defensoria. O Cons.  
99 Raul Palmeira destacou a manchete da reportagem do Correio da Bahia na data de  
100 ontem, denominada de “A Bahia está sem defesa”. A Instituição não foi omissa à  
101 reportagem. Se a Administração entender que merece uma resposta contundente, que  
102 o faça, pois, embora a DPE/BA necessite de mais Defensores Públicos, a Bahia não  
103 está sem defesa. A Coordenadora Executiva das DP’s Especializadas ressaltou que a  
104 jornalista que entrevistou o Defensor Público, Daniel Nicory, também a procurou por  
105 intermédio do próprio colega. Em resposta, encaminhou duas folhas com todas as  
106 respostas às perguntas encaminhadas. Inclusive, a ASCOM da DPE/BA, e a  
107 Coordenação Regional encaminhou todas as informações, mas, não foram sequer  
108 mencionadas. O Cons. Daniel Nicory do Prado ressaltou que foi procurado como fonte  
109 certamente pela atuação acadêmica. Aduziu que é possível canalizar a matéria de uma  
110 maneira mais positiva, pois, embora a manchete seja sensacionalista, o problema é  
111 orçamentário e não está sob o controle da Instituição. Ressaltou que sugeriu que a  
112 jornalista procurasse o caminho Institucional. Consignou que, de fato, o pior da matéria  
113 é a manchete. A Cons. Martha Lisiane aduziu que desde que entrou na Defensoria,  
114 alguns pontos foram amadurecidos. Sempre que as matérias aparecem elas surgem  
115 para polemizar alguns pontos em que a DPE faltou. Há muito o que divulgar e  
116 fortalecer a Instituição e a ASCOM precisa fortalecer essa relação. É preciso sempre  
117 ter matérias e debates, a exemplo do trabalho realizado pelo acidente em Mar Grande  
118 na atuação no Carnaval. A Cons. Corregedora Geral ressaltou que há situações que  
119 podem ser divulgadas pela ASCOM, no sentido de fortalecer a Instituição, a exemplo  
120 da atividade itinerante. O Presidente do CS ressaltou a importância em restabelecer os  
121 Grupos Operativos, pois, a Defensoria voltará a ter representações da Sociedade Civil  
122 não apenas na Capital, mas, também no interior. Ressaltou que notícia crítica é a que  
123 repercute internamente. Na semana passada houve outras notícias relacionadas com a  
124 Defensoria, inclusive, na Record, mas, sem repercussão interna. De 2015 para cá  
125 houve um crescimento muito grande de matérias relacionadas à Defensoria na Bahia.  
126 O noticiário realizado no carnaval é praticamente monopolizado pela DPE/BA. A  
127 atuação sobre Mar Grande foi extremamente noticiada por todos os meios da  
128 imprensa. Inclusive, por reiteradas vezes a Coordenadora das DP’s Regionais, Soraia  
129 Ramos Lima, e o Subcoordenador, Gil Braga, concederam entrevista sobre o caso.  
130 Quando foi lançado o “Sistema de Planejamento e Expansão da Defensoria Pública do  
131 Estado da Bahia”, embora tenha repercutido em todos os jornais, não ocorreu nenhum  
132 comentário interno. De fato, há uma série de informações equivocadas na matéria,  
133 inclusive, quanto ao título e os dados de déficit de Defensores Públicos. A ASCOM da  
134 DPE/BA quando procurada respondeu por escrito. Os Defensores Públicos quando  
135 procurados não deveriam responder diretamente sem antes entrar em contato com a

*[Handwritten signatures and initials]*

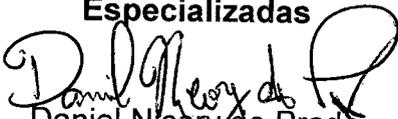


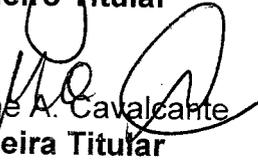


**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA**

  
Gianna Gerbasi S. de Almeida de Moraes  
**Coordenadora Executiva das DP's  
Especializadas**

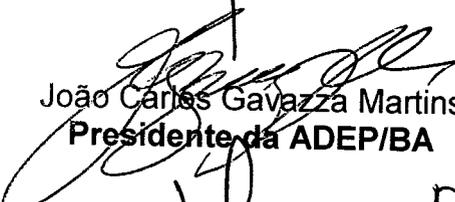
  
Daniel Nicory do Prado  
**Conselheiro Titular**

  
Martha Lisiane A. Cavalcante  
**Conselheira Titular**

  
Isabel Cristina Souza Neves Almeida  
Defensora Pública  
9999070 D BA

  
Maria Célia Nery Padilha  
**Conselheira Corregedora Geral**

  
Raul Palmeira  
**Conselheiro Titular**

  
João Carlos Gavazza Martins  
**Presidente da ADEP/BA**

  
Vilma Maria dos Santos Reis  
**Ouvidora Geral da DPE/BA**